

№ 103

CONTRATO Nº 276/2021 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
PAD 045/2021
CREDENCIAMENTO 004/2021

O MUNICÍPIO DE DOM BASÍLIO, ESTADO DA BAHIA, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM BASÍLIO - FME, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 30.904.217/0001-97, situada a Rua Manoel Araújo, 01, centro, Dom Basílio/BA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, a Sr.ª Jilmara Pires Da Silva Lima, portador do RG 08.472.457-99 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 011.465.675-45, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado JAILSON NEVES CORDEIRO, com sede na Faz. Caiçara II, S/N, Cep: 46.165-000, Dom Basílio-Ba, inscrito no CPF 019.566.535-03 e RG: 13.242.925-04 SSP/BA, doravante denominado CONTRATADO, fundamentado nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 004/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, EM ATENDIMENTO A LEI Nº. 11.947/2009 E RESOLUÇÃO FNDE/CD Nº 26/2013, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de 2021, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 004/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Dom Basílio/BA, sito a Rua Manoel Araújo, 01, Centro, Dom Basílio/BA, ou em local no município a ser determinado pelo Chefe do Setor de Compras, de acordo com o cronograma mensal a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação de Dom Basílio/BA, até o término da quantidade adquirida ou até a data de validade do presente instrumento.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 004/2021.
b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o formulário de **TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR**.

5.2 O fornecimento dos itens deverá ser realizado parceladamente, conforme necessidade do Setor de Compras do Município de Dom Basílio/BA, e será solicitado por escrito;

5.3 O prazo para entrega dos gêneros alimentícios é de 05 (cinco) dias corridos, a contar do protocolo de recebimento da solicitação escrita;

5.4 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, preferencialmente, todas as segundas-feiras e sextas-feiras, podendo ser alterado, conforme a necessidade do Setor de Compras. Eles deverão ser entregues das 08h00min às 12h00min dos dias estipulados;

Jailson Neves Corduro
Rua Manoel Araújo, 01 - Centro - Dom Basílio - Bahia - CNPJ: 13.673.314/0001-05

Fone: (77)3448-2114/2121

- 5.5 Despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega correrá por conta do CONTRATADO;
- 5.6 Deverá ser entregue, com os alimentos, o termo de recebimento padronizado, a ser confeccionado pelo CONTRATADO, conforme modelo do Anexo VI deste edital;
- 5.7 Só será aceito pelo Município, Termo de Recebimento sem rasuras, assinado e carimbado (com o número de matrícula) do servidor designado para o recebimento;
- 5.8 No ato do recebimento, os produtos serão submetidos à verificação por servidores competentes e/ou técnico responsável, cabendo ao CONTRATADO a substituição dos produtos, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caso os produtos que vierem sejam recusados por irregularidades ou não se enquadrarem nas especificações estipuladas, prazo de validade vencido ou dano em geral;
- 5.9 O Município rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com as especificações deste edital e anexos;
- 5.10 Os produtos fornecidos deverão atender ao disposto na legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- 5.11 Os gêneros alimentícios deverão ser transportados até a Prefeitura Municipal, ou em local a ser determinado no Município, em veículos em perfeito estado de conservação e higiene, dotado de estrado de material liso, resistente e impermeável, para evitar o contato direto do alimento com o piso do veículo;
- 5.12 O transporte dos gêneros perecíveis termo deve ser fechado e deve garantir temperatura adequada para os mesmos (transporte isotérmico ou refrigerado);
- 5.13 O transporte deve ser realizado de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas e etc.; e os entregadores deverão estar limpos e apresentáveis.
- 5.14 A pontualidade na entrega dos gêneros alimentícios para a escola está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega dos mesmos implicará no prejuízo a execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional;
- 5.15 A impossibilidade do cumprimento do cronograma de entrega deverá ser comunicada ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Dom Basílio/BA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega para providências necessárias.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 19.995,40** (dezenove mil, novecentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos), conforme listagem anexa a seguir:

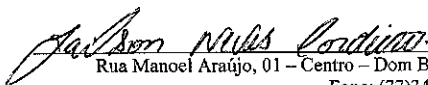
1. Nome do agricultor: JAILSON NEVES CORDEIRO					
2. CPF: 019.566.535-03					
3. DAP: SDW0019566535032409181158					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANTIDADE	PREÇO	TOTAL
7	Banana prata	Dúzia	700	R\$ 5,50	R\$ 3.850,00
17	Goiaba	KG	2400	R\$ 5,10	R\$ 12.240,00
18	Laranja pera	Dúzia	690	R\$ 5,66	R\$ 3.905,40
TOTAL					R\$ 19.995,40

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



Rua Manoel Araújo, 01 - Centro - Dom Basílio - Bahia - CNPJ: 13.673.314/0001-05

Fone: (77)3448-2114/2121

ÓRGÃO: 0305 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 2519 COORD. E GESTÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
ELEMENTO DE DESPESA: 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 0915- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNEDE

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNEDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:

15. O CONTRATANTE, em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares, poderá:

15.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

15.2 Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

15.3 Fiscalizar a execução do contrato;

15.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.5 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:

Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá garantir a defesa prévia, rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78, incisos I a IX da Lei nº 8.666/93, e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;
- Suspensão temporária de contratar com a Prefeitura Municipal de Dom Basílio, por prazo de até 02 (dois) anos;

José Carlos Mendes
Rua Manoel Araújo, 01 – Centro – Dom Basílio – Bahia – CNPJ: 13.673.314/0001-05

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de servidor designado pelo Município de Dom Basílio/BA.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 004/2021, pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17.06.2013, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo, bem como o disposto, no que couber, na Lei Federal n.º 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Estê Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 21.1 Por acordo entre as partes;
- 21.2 Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- 21.3 Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

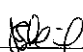
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 20 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

Fica eleito o foro da Comarca de Livramento de Nossa Senhora (BA), com renúncia a outro por mais especial que seja, para dirimir dúvidas ou questões relativas ao presente contrato.

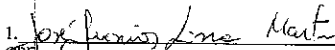
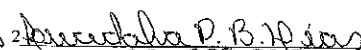
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Dom Basílio/BA, 03 de agosto de 2021.


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM BASÍLIO - FME
CNPJ N.º 30.904.217/0001-97


JAILSON NEVES CORDEIRO
Contratado

TESTEMUNHAS:

1.  2. 
CPF: 428 066 585-00 CPF: 657.389.005-10

EXTRATO DE CONTRATO Nº 276/2021
CREENCIAMENTO 004/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DOM BASÍLIO, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM BASÍLIO - FME, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 30.904.217/0001-97, situada a Rua Manoel Araújo, 01, centro, Dom Basílio/BA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, a Sr.ª Jilmara Pires Da Silva Lima.

CONTRATADO: JAILSON NEVES CORDEIRO, com sede na Faz. Caiçara II, S/N, Cep: 46.165-000, Dom Basílio-Ba.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, EM ATENDIMENTO A LEI Nº. 11.947/2009 E RESOLUÇÃO FNDE/CD Nº 26/2013, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de 2021.

VALOR: O presente contrato tem o valor de R\$ 19.995,40 (dezenove mil, novecentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos).

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de agosto de 2021.

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 20/12/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

ÓRGÃO: 0305 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 2519 COORD. E GESTÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
ELEMENTO DE DESPESA: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 0915- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

Dom Basílio-Ba, 03 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO
CNPJ: 13.673.314/0001-05
RUA MANOEL ARAÚJO, 01, CENTRO
DOM BASÍLIO - BA



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 276/2021
CREDENCIAMENTO 094/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2021**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DOM BASÍLIO, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM BASÍLIO - FME, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 30.904.217/0001-97, situada a Rua Manoel Araújo, 01, centro, Dom Basílio/BA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, a Sr.^a Jilmara Pires Da Silva Lima.

CONTRATADO: JAILSON NEVES CORDEIRO, com sede na Faz. Caiçara II, S/N, Cep: 46.165-000, Dom Basílio-Ba.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, EM ATENDIMENTO A LEI Nº. 11.947/2009 E RESOLUÇÃO FNDE/CD Nº 26/2013, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de 2021.

VALOR: O presente contrato tem o valor de R\$ 19.995,40 (dezenove mil, novecentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos).

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de agosto de 2021.

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 20/12/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

ÓRGÃO: 0305 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 2519 COORD. E GESTÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
ELEMENTO DE DESPESA: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 0915- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

Dom Basílio-Ba, 03 de agosto de 2021.

Rua Manoel Araújo, 01 - Centro - Dom Basílio - Bahia - CNPJ: 13.673.314/0001-05
Fone: (77)3448-2114/2121



PREFEITURA MUNICIPAL DOM BASÍLIO

Emissão: 05/07/2021 15:40:00

Validade: 04/08/2021

CERTIDÃO NEGATIVA
PESSOA FÍSICA
00000031/2021

Certificamos para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, após consulta aos registros da DÍVIDA ATIVA do Município, constatamos que o contribuinte portador do CPF abaixo não encontra-se neles inserido, não havendo portanto, nesta data, nenhum débito em seu nome. Ficando aqui ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

O referido é verdade e dou fé.

JAILSON NEVES CORDEIRO
CPF: 019.566.535-03
FAZ CAIÇARA, S/N
CASA
ZONA RURAL
46.165-000 - DOM BASÍLIO - BA

Certidão emitida diretamente no setor.
A assinatura do servidor perfeitamente
identificado substitui qualquer outro tipo de
validação.



LOCAL:00120210000003100000420790



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JAILSON NEVES CORDEIRO
CPF: 019.566.535-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:41:59 do dia 26/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/01/2022.

Código de controle da certidão: **8E2B.43FF.F195.3A92**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20212709504

NOME	
JAILSON NEVES CORDEIRO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
078.949.700	019.566.535-03

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/07/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JAILSON NEVES CORDEIRO

CPF: 019.566.535-03

Certidão nº: 22723022/2021

Expedição: 26/07/2021, às 09:33:12

Validade: 21/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JAILSON NEVES CORDEIRO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **019.566.535-03**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

10/17